

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.648, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Campina da Lagoa, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PAULO FREIRE

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise é oriundo do Senado Federal, de iniciativa do então Senador Flávio Arns. Seu objetivo é autorizar o Poder Executivo a criar uma escola técnica no Município de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. Tal escola é caracterizada como uma instituição de educação profissional, voltada principalmente para a formação de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas da mesorregião Centro - Ocidental paranaense.

A proposição também pretende autorizar o Poder Executivo a criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias; dispor sobre a organização e condições de implantação e funcionamento; e promover a lotação de servidores, mediante a criação, transferência e transformação de cargos.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que se pronunciou pela sua aprovação, em reunião do dia 6 de julho do corrente ano.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa de criação de uma nova escola técnica, voltada para a formação profissional de nível médio, deve ser sempre saudada como meritória. De fato, há consenso sobre a necessidade de expandir a rede dessa modalidade de ensino, para atender às aspirações da população jovem que busca uma digna colocação no mercado de trabalho e às necessidades do desenvolvimento econômico e social do País.

A relevância da iniciativa fica ainda mais evidenciada ao se considerar que a região do estado do Paraná em que se pretende sua instalação de fato precisa e pode receber uma nova instituição de ensino da rede de educação profissional e tecnológica mantida pela União. A forma de escola técnica vinculada a uma universidade coaduna-se com o modelo previsto para essa rede federal pela Lei nº 11.892, de 2008.

Com relação a proposições dessa natureza, contudo, a Comissão de Educação e Cultura tem seguido o que dispõe a sua Súmula nº 1, de 2001, revalidada em 2007, de Recomendação aos Relatores. No caso específico, assim se lê na Súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, de cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume

salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela *rejeição* da proposta, logicamente ouvido o Plenário.

A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 5.648, de 2011, sugerindo o encaminhamento da matéria sob a forma de Indicação desta Comissão ao Poder Executivo, nos termos da minuta anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado PAULO FREIRE  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

Deputado PAULO FREIRE  
Relator

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2011**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere a criação da Escola Técnica de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia ..... de..... de 2010, o projeto de lei nº 5.648, de 2009, de autoria do Senado Federal, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

Considerando que esse Ministério da Educação vem conduzindo uma exitosa política de expansão da oferta de educação profissional, promovendo a ampliação e a reestruturação da rede federal, esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência. O objetivo é sugerir a inserção da proposta nos planos de expansão da educação profissional financiados por esse Ministério.

Como salientou o autor original do projeto de lei em questão, o então Senador Flávio Arns:

*“Nesse contexto, julgamos oportuno chamar a atenção do Governo Federal para o Município de Campina da Lagoa que, situado no centro-oeste do Estado do Paraná, é bastante carente no que diz respeito à oferta de educação escolar e, principalmente, de formação profissional que atenda à demanda dos jovens e*

*dos trabalhadores residentes na cidade e na região.*

*Entendemos que uma escola técnica federal em Campina da Lagoa contribuirá sobremaneira para suprir essa deficiência e, como consequência, para viabilizar a expansão da capacidade produtiva de sua economia, que se mostra voltada para a agricultura e a pecuária.”*

A Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as providências necessárias para dar atendimento a este importante pleito.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado PAULO FREIRE  
Relator